

AUTORIZAÇÃO N.º 1662 /2016

1 – Pedido

Agrupamento de Escolas Dr. João de Araújo Correia veio notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de alunos.

Os dados objeto de registo são os seguintes: Nome, sexo, data de nascimento, filiação, nacionalidade, naturalidade, número de Cartão de Cidadão, NIF, sistema de saúde, agregado familiar, profissão, habilitações literárias e morada dos pais, atribuição de abono de família, contactos, subsídios no âmbito da ação social escolar, necessidades educativas especiais, ações disciplinares.

Os dados são recolhidos de forma direta, presencialmente e mediante preenchimento de impressos.

Ao titular dos dados é facultado conhecer, corrigir e eliminar os dados que lhe respeitem, desde que o solicite presencialmente e por escrito ao requerente.

O requerente propõe-se comunicar dados dos alunos ao Ministério da Educação e Ciência, para efeitos de tratamento estatístico, serviço de exames nacionais e ação social escolar, Inspeção Geral de Educação do MEC, Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Peso da Régua, Tribunais e Ministério público, Municípios de origem dos alunos (local de residência), GNR – Escola Segura e ARS Norte (Centro de Saúde de Peso da Régua); ASE, para gestão de cartões eletrónicos e apoios.

No formulário de notificação vêm descritas as medidas de segurança que o requerente se propõe adotar.

Pretende-se que os dados sejam conservados de acordo com a Portaria n.º 1310/2005, de 21 de setembro, e arquivo histórico.

2 – Apreciação

A entidade requerente está integrada na rede pública de estabelecimentos de educação e de ensino, no quadro do sistema educativo nacional aprovado pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, e 49/2005, de 30 de agosto. Nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e em conformidade com o disposto no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, cabe-lhe apurar as condições económico-sociais dos alunos e respetivos agregados familiares para efeitos de atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar.

O tratamento de dados notificado tem o seu fundamento nos regimes legais acima referidos, pelo que a Comissão Nacional de Protecção de Dados considera assim existir legitimidade para o tratamento dos dados por força do disposto no artigo 7.º n.º2 da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto (Lei de Protecção de Dados Pessoais – LPDP).

Os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cf. alínea c) do n.º1 do artigo 5.º da LPDP).

No momento da recolha ou da atualização dos dados existentes deve ser assegurado direito de informação nos termos previstos no artigo 10.º da LPDP. Deve igualmente ser garantido o direito de acesso, de acordo com o estatuído no artigo 11.º da LPDP.

Admite-se a comunicação de dados às entidades indicadas pelo requerente, na medida estritamente necessária à realização da finalidade, a fim de dar cumprimento a exigências legais e a responsabilidades contratuais.

Alerta-se a requerente para a circunstância de as comunicações de dados para terceiras entidades, quando não decorram de disposição legal, carecerem de autorização da CNPD.

Os dados devem ser exatos e, se necessário, atualizados (artigo 5.º, alínea d), da LPDP, sendo conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior (artigo 5.º, alínea e), da LPDP, sendo que incumbe ao responsável tomar as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados ou retificados os dados inexatos ou incompletos ou não necessários (artigo 5.º n.º 1, alíneas c) e d), e n.º 3 da LPDP).

No que diz respeito ao prazo máximo de conservação, a Portaria n.º 1310/2005, de 21 de setembro, estabelece prazos para o arquivo dos vários processos administrativos da responsabilidade dos estabelecimentos escolares. Os prazos aí fixados cumprem o princípio da proporcionalidade, nas suas diferentes vertentes, máxime da necessidade, pelo que, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º e ao abrigo da competência atribuída pela alínea i) do n.º 1 do artigo 23.º da LPDP, a CNPD os considera adequados à finalidade do tratamento.

Devem ser garantidas as regras de segurança adequadas, cabendo à responsável assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados pessoais tratados. Todavia, independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

3- Conclusão

Em face do exposto, a Comissão Nacional de Protecção de Dados autoriza o tratamento notificado, nos termos dos artigos 7.º n.º2, 28.º n.º1, alínea a), e 30.º da Lei 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Agrupamento de Escolas Dr. João de Araújo Correia

Finalidade do tratamento: gestão de alunos

Categorias de dados pessoais tratados: Nome, sexo, data de nascimento, filiação, nacionalidade, naturalidade, número de Cartão de Cidadão, NIF, sistema de saúde, agregado familiar, profissão, habilitações literárias e morada dos pais, atribuição de abono de família, contactos, subsídios no âmbito da ação social escolar, necessidades educativas especiais, ações disciplinares

Comunicação de dados de dados pessoais: Ministério da Educação e Ciência, para efeitos de tratamento estatístico, serviço de exames nacionais e ação social escolar, Inspeção Geral de Educação do MEC, Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Peso dar água, Tribunais e Ministério público, Municípios de origem dos alunos (local de residência), GNR – Escola Segura e ARS Norte (Centro de Saúde de Peso da Régua); ASE, para gestão de cartões eletrónicos e apoios

Transferência de dados de dados pessoais: não há

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: através de pedido dirigido presencialmente ou por escrito ao responsável

Eventuais interconexões de dados pessoais: não há

Prazo máximo de conservação dos dados: o período previsto na Portaria n.º 1310/2005, de 21 de setembro.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2016.



Filipa Calvão (Presidente)